

LEI Nº 5712, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A PRESENTE LEI ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE PARA 1993,

COMPREENDENDO:

1 - O ORÇAMENTO FISCAL REFERENTE AOS PODERES MUNICIPAIS, SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO.

II - O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS EM QUE O MUNICÍPIO DETÉM A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO.

ART. 2º - A RECEITA TOTAL É ESTIMADA NO MESMO VALOR DA DESPESA TOTAL EM CR\$ 4.290.713.000,00(QUATRO TRILHES, DUZENTOS E NOVENTA BILHÕES, SETECENTOS E TREZE MILHÕES DE CRUZEIROS), SENDO CR\$ 3.966.701.000,00(TRÊS TRILHES, NOVECINTOS E SSESSENTA E SEIS BILHÕES, SETECENTOS E UM MILHÕES DE CRUZEIROS) DO TESOIRO MUNICIPAL E CR\$ 324.012.000,00 (TREZENTOS E VINTE QUATRO BILHÕES E DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS) DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDAGÇES INSTITUIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RECEITA GERAL DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 97.736.000,00(NOVENTA E SETE BILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) SERÁ REALIZADA COMO OPERAÇÕES DE CRÉDITO, EM CONFORMIDADE COM O SEGUINTE DEMONSTRATIVO:

A) OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS, REALIZADAS PELO TESOIRO MUNICIPAL, NA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 14.000.000,00 (CATORZE BILHÕES DE CRUZEIROS) AUTORIZADAS PELAS LEIS Nº 15.390, DE 06 DE JULHO DE 1990 E Nº 15.436, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990.

B) OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS A REALIZAR PELO TESOIRO MUNICIPAL NA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 81.952.000,00 (OITENTA E UM BILHÕES, NOVECINTOS E CINQUENTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), AUTORIZADAS PELAS LEIS Nº 14.137, DE 12 DE MAIO DE 1990, Nº 15.325, DE 25 DE JANEIRO DE 1990, Nº 15.326, DE 25 DE JANEIRO DE 1990 E Nº 15.391, DE 06 DE JULHO DE 1990.

C) OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS A REALIZAR PELO TESOIRO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA PRESENTE LEI, NA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 1.704.000,00 (UM BILHÃO, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS).

ART. 3º - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, RELACIONADA NO ANEXO I, DE ACORDO COM O SEGUINTE SUMÁRIO GERAL:

1. RECEITA	EM CR\$ 1.000
1.1 RECEITA DO TESOIRO	
RECEITAS CORRENTES.....	2.076.945.000
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	759.792.000
RECEITA PATRIMONIAL.....	509.970.000
RECEITA DE SERVIÇOS.....	22.285.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	1.470.451.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	114.527.000
RECEITAS DE CAPITAL.....	1.009.756.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	97.736.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	992.020.000
TOTAL.....	3.966.701.000
1.2 RECEITA DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAGÇES INSTITUIDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO)	
RECEITAS CORRENTES.....	306.964.000
RECEITAS DE CAPITAL.....	17.048.000
TOTAL.....	324.012.000
TOTAL GERAL.....	4.290.713.000

ART. 4º - A DESPESA SERÁ REALIZADA SEGUNDO A DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO II, QUE APRESENTA A SUA COMPOSIÇÃO POR FUNÇÕES E PELOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, COMPREENDENDO ESTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ENTIDADES SUPERVISIONADAS, E SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS, CONFORME O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

EM CR\$ 1.000

1. DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	CORRENTES		TOTAL
		CAPITAL	
LEGISLATIVA.....	35.790.000	2.557.000	38.347.000
JUDICIÁRIA.....	21.076.000	393.000	22.269.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	624.959.000	59.417.000	684.376.000
AGRICULTURA.....	9.693.000	32.987.000	42.680.000
COMUNICAÇÕES.....	1.410.000	67.000	1.485.000
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	591.686.000	25.073.000	616.759.000
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	616.101.000	1.283.618.000	1.899.719.000
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	32.893.000	3.661.000	35.754.000
SÁUDE E SANEAMENTO.....	187.835.000	29.318.000	216.353.000
TRABALHO.....	41.501.000	-	41.501.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	272.670.000	2.934.000	275.612.000
TRANSPORTE.....	81.135.000	10.711.000	91.846.000
TOTAL	2.515.965.000	1.450.736.000	3.966.701.000
2. DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDACÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO)			
	CORRENTES		TOTAL
		CAPITAL	
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	20.000	20.000	40.000
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	1.580.000	394.000	1.982.000
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	12.515.000	12.634.000	25.149.000
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	-	12.736.000	12.736.000
TRABALHO.....	36.000	-	36.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	10.752.000	20.000	10.772.000
TRANSPORTE.....	213.277.000	60.100.000	273.377.000
TOTAL	230.100.000	85.904.000	324.012.000
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO.....	2.735.117.000	1.555.596.000	4.290.713.000

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

1. DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	CORRENTES		TOTAL
		CAPITAL	
PODER LEGISLATIVO.....	50.076.000	2.557.000	52.633.000
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.....	50.076.000	2.557.000	52.633.000
PODER EXECUTIVO.....	2.465.869.000	1.448.179.000	3.914.048.000
GOVERNADORIA MUNICIPAL.....	6.694.000	132.000	6.826.000
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....	34.396.000	2.875.000	37.271.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	279.304.000	1.817.000	281.121.000
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS.....	21.076.000	393.000	22.269.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	609.453.000	23.520.000	632.973.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	18.632.000	4.660.000	23.292.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS.....	590.821.000	18.860.000	609.681.000
FUNDAÇÃO GUARARAPES-FG.....	521.376.000	15.786.000	537.082.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE.....	69.445.000	3.154.000	72.599.000
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	407.703.000	40.728.000	456.431.000
SECRETARIA DO GOVERNO.....	14.211.000	52.000	14.263.000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO.....	253.189.000	1.222.904.000	1.476.094.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	8.943.000	3.910.000	12.853.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS.....	244.237.000	1.218.994.000	1.463.231.000
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE-URB RECIFE.....	244.237.000	1.218.994.000	1.463.231.000
SECRETARIA DE SAÚDE.....	133.434.000	16.107.000	149.621.000
SECRETARIA DE ABASTECIMENTO.....	44.940.000	36.764.000	81.704.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	30.911.000	33.749.000	64.660.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS.....	14.029.000	3.015.000	17.044.000
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DO RECIFE - COMPARE.....	14.029.000	3.015.000	17.044.000
SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS E OBRAS.....	634.430.000	93.040.000	727.470.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	14.600.000	1.472.000	16.072.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS.....	619.822.000	91.568.000	711.390.000
COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU.....	6.644.000	2.148.000	8.792.000

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS CIDADE DO RECIFE - OBRAS. RECIFE.....	613.178.000	89.420.000	702.598.000
SECRETARIA DE ESPORTES.....	7.571.000	1.641.000	9.212.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	2.848.000	1.131.000	3.979.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS.....	5.531.000	510.000	6.041.000
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GEGM.....	5.531.000	510.000	6.041.000
SECRETARIA DE IMPRENSA.....	10.677.000	126.000	10.803.000
TOTAL	2.515.965.000	1.450.736.000	3.966.701.000

2. DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
FUNDAÇÃO GUARARAPES-FG.....	33.000	40.000	73.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE.....	1.322.000	106.000	1.428.000
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE.....	10.042.000	12.634.000	22.676.000
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DO RECIFE - COMPARE.....	49.000	12.736.000	12.785.000
COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU.....	223.980.000	68.128.000	292.108.000
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS CIDADE DO RECIFE - OBRAS RECIFE	1.673.000	-	1.673.000
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GEGM.....	249.000	268.000	477.000
TOTAL	238.100.000	85.904.000	324.004.000
TOTAL DA DESPESA POR GRÃOS.....	2.754.073.000	1.536.640.000	4.290.713.000

ART. 5º - O PODER EXECUTIVO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ DESIGNAR ÓRGÃOS CENTRAIS PARA MOVIMENTAR DOTACIONES ATRIBUÍDAS ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 44 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ART. 6º - ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 56 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, O RECOLHIMENTO DAS RECEITAS DO TESOURO, RESERVADAS ÀQUELAS CUJA PECULIARIDADE EXIJA TRATAMENTO ESPECÍFICO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO, SERÁ EFETUADO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DE UNIDADE DE TESOURARIA, VEDADA A FRAGMENTAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CAIXAS PARALELOS.

ART. 7º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A: A) ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 1993, ATÉ O LIMITE DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DA DESPESA GERAL FIXADA NA PRESENTE LEI, NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 7º E 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA ALÍNEA "E" DESTES ARTIGOS, PARA ATENDER ÀS DESPESAS CUJAS DOTACIONES SE VERIFIQUEM INSUFICIENTES; B) REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, PREVISTAS NO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 165 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 123 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E O ARTIGO 96 DA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL; C) REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO ATÉ O LIMITE DE CR\$ 1.784.000.000 (UM BILHÃO, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS); D) DAR CDDO GARANTIA DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE QUE TRATAM AS ALÍNEAS "B" E "C" DESTES ARTIGOS, INCLUSIVE OS RESPECTIVOS ENCARGOS FINANCEIROS, A RECEITA PROVENIENTE DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTER-ESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMs E DAS COTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM QUE COUBEREM A RECIFE, PARA AMORTIZAÇÕES DESSAS OPERAÇÕES E DE SEUS ENCARGOS FINANCEIROS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; E) EXPEDIR, SE NECESSÁRIO, A CADA MÊS, DECRETOS ATUALIZANDO OS VALORES ORIGINAIS DE TODAS AS DOTACIONES DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DAS RUBRICAS DA RECEITA ESTIMADA, CONSTANTES DA PRESENTE LEI, TENDO COMO FATOR DE CORREÇÃO O ÍNDICE OFICIAL DE INFLAÇÃO DO MÊS ANTERIOR E NA FALTA DESTES, SERÁ UTILIZADO O ÍNDICE DE VARIAÇÃO POSITIVA VERIFICADO NAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 15.658, DE 13 DE JULHO DE 1992.

ART. 8º - FICA IGUALMENTE AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A UTILIZAR RECURSOS DO ORÇAMENTO FISCAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1993, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DA DESPESA GERAL DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS FIXADA NA PRESENTE LEI, DE ACORDO COM OS DISPOSITIVOS CONTIDOS NOS ARTIGOS 7º E 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, BEM COMO O QUE DETERMINA A ALÍNEA "E" DO ARTIGO ANTERIOR, DESTINADOS AO REFORÇO DAS DOTACIONES DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS, IMERSÕES FINANCEIRAS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA, CONSTANTES DOS PROJETOS E ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE TRABALHO DOS SEQUINTE ÓRGÃOS: FUNDAÇÃO GUARARAPES - FG, FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DO RECIFE - COMPARE, COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU E EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS CIDADE DO RECIFE - OBRAS RECIFE.

ART. 9º - OS CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS, AUTORIZADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992, AO SEREM REABERTOS, NA FORMA DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 128 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 99 DA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL, SERÃO RECLASSIFICADOS EM CONFORMIDADE COM A CLASSIFICAÇÃO ADOPTADA NA PRESENTE LEI.

ART. 10 - O PODER EXECUTIVO ESTABELECEÁ NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA, INCLUSIVE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 1993, ONDE FIXARÁ AS MEDIDAS NECESSÁRIAS A MANTER OS DISPÊNITOS COMPATÍVEIS COM A ARRECADAÇÃO DA RECEITA, A FIM DE OBTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO PRECONIZADO PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

ART. 11 - AS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE DAS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO, REALIZADAS COM RECURSOS DO TESOURO, BEM COMO OS RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELAS INDIRETAS, TERÃO SUA DISCRIMINAÇÃO APROVADA POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO, CONSTITUINDO OS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - 000, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 15 DA LEI Nº 15.650, DE 13 DE JULHO DE 1992.

ART. 12 - A DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS, OBSERVADA A PROGRAMAÇÃO DO ANEXO III DA PRESENTE LEI, É FIXADA EM CR\$ 1.336.386.000,00 (UM TRILHÃO, TREZENTOS E TRINTA E SEIS BILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

		CR\$ 1.000	
I DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ÓRGÃOS			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		VALOR
4701	EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - EMPREL		15.366.000
4702	EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URU RECIFE		1.174.520.000
4901	COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DO RECIFE - COMPARE		4.807.000
5001	COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU		62.265.000
5002	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS CIDADE DO RECIFE - OBRAS RECIFE		79.420.000
TOTAL			1.336.386.000

ART. 13 - AS FONTES DE RECEITA PARA COBERTURA DA DESPESA FIXADA NO ARTIGO ANTERIOR, DECORRENTE DE RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES, SÃO ESTIMADAS COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO:

		CR\$ 1.000	
I DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS			
ESPECIFICAÇÃO			VALOR
I - RECURSOS DO TESOURO			1.245.393.000
- TRANSFERÊNCIAS			1.245.393.000
II - RECURSOS DE OUTRAS FONTES			87.520.000
- RECEITAS PRÓPRIAS			72.933.000
- REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			-
- OUTROS			14.587.000
III - AUMENTO DE CAPITAL			3.473.000
TOTAL			1.336.386.000

ART. 14 - FICAM AUTOMATICAMENTE REAJUSTADAS AS DOTACIONES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS CADA VEZ QUE FOREM ATUALIZADAS AS CORRESPONDENTES DOTACIONES NO ORÇAMENTO FISCAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA ALÍNEA "E" DO ARTIGO 7º DA PRESENTE LEI, CORRIGINDO-AS, TAMBÉM, QUANDO DA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, TANTO COM RECURSOS DO TESOURO, QUANTO COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DESTINADOS A INVESTIMENTOS, NÃO INCIDINDO SOBRE O PERCENTUAL DETERMINADO NA ALÍNEA "A" DO REFERIDO ARTIGO.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUANTO AOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - EMPREL SERÃO ABERTOS POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO, DA MESMA FORMA DA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO FISCAL, COMPREENDIDA NA AUTORIZAÇÃO DA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 7º DA PRESENTE LEI.

ART. 15 - A PRESENTE LEI VIGORARÁ DURANTE O EXERCÍCIO DE 1993, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

RECIFE, 11 DE DEZEMBRO DE 1992

GILBERTO MARQUES FREIRE

PREFEITO